



Processo nº	54.168-0/2021
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Aprova o estudo técnico que dispõe sobre a utilização de Sistema de Registro de Preços (SRP) para realização de conservação, reforma e intervenção predial por meio de obras e serviços de engenharia
Relator Nato	Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento	29-6-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2021 – TP

Aprova o estudo técnico que dispõe sobre a utilização de Sistema de Registro de Preços (SRP) para realização de conservação, reforma e intervenção predial por meio de obras e serviços de engenharia.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 3º da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e os artigos 21, XXVIII, e 30, VI, ambos da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando o disposto no art. 15 da Lei 8.666/1993, que estabelece que sempre que possível, as aquisições do Poder Público deverão ser processadas por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, e atenderão ao princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho;

Considerando que o Decreto 7.892/2013 permite o uso do SRP quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, quando a contratação for necessária para atender mais de um órgão/entidade, ou quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública, dada a natureza do objeto;

Considerando que a Lei 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Pública, prevê no seu art. 85, a possibilidade de utilização do SRP para obras e serviços de engenharia desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado;



Considerando a necessidade de padronização dos serviços e obras de engenharia que possam ser objetivamente definidos com especificações usuais do mercado, para fins de celeridade, eficiência e economicidade em serviços e obras dessa natureza;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar estudo técnico anexo a esta resolução, dela fazendo parte integrante e indissociável, que dispõe sobre a utilização de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços e obras engenharia para conservação, reforma e intervenção predial, observados os requisitos específicos delineados no referido estudo.

Art. 2º Esta resolução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO e os Conselheiros Interinos e LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020) LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de junho de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

(*) O anexo mencionado nesta Resolução Normativa poderá ser encontrado no *site* www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação-Legislação do TCE-Resoluções Normativas.